



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS -DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024

Número do Processo: 23091.004895/2024-30

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -  
UFERSA, E A ESCOLA MUNICIPAL  
GREGÓRIO BATISTA DE MORAIS-  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA, doravante denominada **UFERSA**, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, sediada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001- 40, representada neste ato por sua Reitora, **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 877.331.614-87, e a **ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BATISTA DE MORAIS**, doravante denominada **ESCOLA**, sediada no sítio Apanha Peixe, S/N Caraúbas - RN – SP, CEP 59780-000 neste ato representada por seu Diretor, **UBIRAJARA BRITO DE MORAIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 183.148.458-76, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23091.004895/2024-30** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do artigo 53 da Lei nº 9.394/1996, do artigo 207 da Constituição da República e da demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para cooperação técnica e científica entre a **ESCOLA** e a **UFERSA** para Criação e Implementação do redatoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS -DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

Online: plataforma web para a correção de textos escolares na Escola Municipal Gregório Batista de Moraes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.2. Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão buscar:

- a) a troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- b) a capacitação de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- c) o incentivo à pesquisa que vise ao fortalecimento das atividades correlatas às áreas de estudo por meio de publicações em periódicos, congressos e eventos;
- d) o desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- e) o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, quando conveniente para ambas as partes;

3.3. Deverá haver o envolvimento de discentes da UFERSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

3.4. Caberá à UFERSA a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

3.5. Os Planos de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) metas a serem atingidas;
  - b) etapas ou fases de execução;
  - c) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- 3.6. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades.
- 3.7. A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

4.1. As atribuições dos partícipes serão estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se darão pelas partes, por meio da atuação dos coordenadores e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.
- 5.2. Os coordenadores deverão ser designados por suas respectivas instituições por meio de Portaria ou documento oficial.
- 5.3 A coordenação deverá apresentar à sua instituição de origem um relatório de cumprimento de objeto parcial a cada 12 meses e final em até 30 dias após o fim da vigência.
- 5.4. A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.
- 5.5. Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Todas as informações e conhecimentos (como *know-how*, tecnologias, *softwares*, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE



COOPERAÇÃO TÉCNICA, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

6.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular.

6.2.1. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

6.3. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da **UFERSA e da ESCOLA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

7.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Ocorrendo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS -DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

**9.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que o tornem material ou formalmente inexecuível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Incumbirá à UFERSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao disposto no artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal, no Município de Mossoró/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, c/c artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Mossoró/RN, Abril de 2024.

**Pela UFERSA:**

**Pela ESCOLA:**

LUDIMILLA CARVALHO  
SERAFIM DE  
OLIVEIRA:8773316148  
7

Assinado de forma digital por  
LUDIMILLA CARVALHO  
SERAFIM DE  
OLIVEIRA:87733161487  
Dados: 2024.05.02 16:24:40  
-03'00'

**LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM  
DE OLIVEIRA**  
Reitora

**UBIRAJARA BRITO DE MORAIS**

Diretor

Ubirajara Brito de Moraes  
CPF 183.148.458 76  
Gestor Escolar  
Portaria Nº 091/2021